



Direito de Personalidade
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
II de Junho de 2019

2 horas

Tópicos de correcção

1. Pode Áurea reclamar danos não patrimoniais próprios pela morte de Eduardo? (3 valores)

- 1.1. Aplicação, em abstracto, do disposto no art. 496.º, n.º 4, *in fine*;
- 1.2. Avaliação dos danos de Áurea (tendo em conta, em especial, a falta de relação com Eduardo);
- 1.3. Problematização acerca da contribuição de Áurea (pela sua inércia) para o dano como factor de diminuição ou afastamento de eventual indemnização (art. 570.º);
- 1.4. Conclusão, em função das opções tomadas quanto aos pontos anteriores.

2. Admita que Eduardo não tinha morrido. Pronuncie-se acerca das pretensões dele contra Luís (designadamente, se concluir pela existência de uma indemnização, acerca do *quantum* dessa indemnização) e do meio processual que deveria usar. (4 valores)

- 2.1. Identificação dos vários direitos de personalidade afectados (personalidade moral, personalidade física, honra, imagem);
- 2.2. Aplicação dos artigos 70.º e 483.º;
- 2.3. Direito a uma indemnização por danos patrimoniais (despesas médicas, etc.) e não patrimoniais (sofrimento, humilhação, fome, etc.);
- 2.4. Indemnização especialmente elevada em função da relação de parentesco, do grau de culpa muitíssimo elevado, da idade da vítima, da continuação das ofensas



Direito de Personalidade
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
II de Junho de 2019

2 horas

Tópicos de correcção

no tempo, da gravidade e perversidade das ofensas – art. 496.º, n.ºs 1 e 4, e art. 494.º;

- 2.5. Quantificação do montante da indemnização (relevância da jurisprudência neste ponto);
- 2.6. Identificação do meio processual a utilizar (acção condenatória comum).
- 2.7. Eventual menção a providências especiais, para valerem no futuro (atendendo à idade da vítima, é provável que não sejam necessárias quaisquer providências, pois o Estado deverá retirar aquela criança do meio familiar).

3. Aprecie a responsabilidade civil de Diana em toda esta história. (2 valores).

- 3.1. Apreciação da conduta de Diana – fonteira entre a omissão e a cumplicidade (artigos 486.º e 490.º); determinação do dever de agir de Diana;
- 3.2. Remissão para a resposta 2 quanto à violação dos direitos de personalidade que não a vida;
- 3.3. Avaliação da violação do direito à vida – designadamente quanto ao nexo de causalidade e à culpa de Diana;
- 3.4. Conclusão, em função das respostas dadas nos pontos anteriores.

4. António vive por cima de um bar que tem licença camarária para operar até às 2 horas da madrugada. Às sextas e Sábados António não consegue dormir. O que pode António fazer? (3 valores)

- 4.1. Distinção entre regras administrativas e direitos de personalidade;
- 4.2. Conflito de direitos (art. 335.º) – identificação do problema e apresentação de uma solução;



Direito de Personalidade
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
II de Junho de 2019

2 horas

Tópicos de correcção

- 4.3. Problematização acerca da possibilidade de utilização das providências especiais previstas no art. 70.º, n.º 2 (especialmente perante o requisito da ilicitude);
- 4.4. Avaliação da viabilidade de um pedido indemnizatório e dos respectivos sujeitos passivos.
- 5. Distinga direitos de personalidade e direitos fundamentais e comente, em não mais de 10 linhas, a seguinte frase: “*Os direitos de personalidade são privativos das pessoas singulares*”. (3 valores).**
- 5.1. Apresentação das noções de direitos de personalidade e de direitos fundamentais;
- 5.2. Evidenciação das diferenças entre as duas figuras;
- 5.3. Comentário à possibilidade de os direitos de personalidade serem titulados por pessoas colectivas:
- 5.3.1. Enquadramento sistemático;
 - 5.3.2. Tratamento processual;
 - 5.3.3. Dimensão axiológica;
 - 5.3.4. Conclusão.
- 6. Comente, em não mais de 10 linhas, a seguinte frase: “*São nulas as cláusulas penais associadas à revogação de limitações a direitos de personalidade*”. (2 valores).**
- 6.1. Problematização do âmbito do disposto no art. 81.º, n.º 2;
- 6.2. Noção e função das cláusulas penais (distinção entre a cláusula penal compulsória e a cláusula penal de liquidação do dano);
- 6.3. Conclusão.



Direito de Personalidade
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
II de Junho de 2019

2 horas

Tópicos de correcção

7. Distinga *danos patrimoniais* e *danos não patrimoniais*, e comente, em não mais de 15 linhas, a seguinte frase: “*A indemnização por danos não patrimoniais tem carácter punitivo*”. (3 valores).

7.1. Noção de danos patrimoniais e de danos não patrimoniais;

7.2. Distinção entre as duas figuras;

7.3. Noção de danos punitivos;

7.4. Afastamento dos danos punitivos enquanto categoria geral da responsabilidade civil em Portugal;

7.5. Problematização da admissibilidade de danos punitivos no âmbito do disposto no art. 496.º, n.º 4, 1.ª parte.